



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO N.º 51/2014

“Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, relativo ao ano letivo de 2015.”

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Estatuto do Magistério Público Municipal de Echaporã – Lei Municipal nº 1690/2010**:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Cumpre ao Secretário Municipal de Educação, designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

ARTIGO 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da Escola, com as respectivas Jornadas de Trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

ARTIGO 3º - Os ocupantes de cargo e/ ou função da classe de docentes atuarão como professores na rede Municipal de Ensino, observada a seguinte distribuição:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I:

- no Ciclo I do Ensino Fundamental,
- na Educação Infantil e
- na Educação de Jovens e Adultos- EJA

II - Professor de Educação Básica II- PEB II:

- no Ciclo I do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Educação Artística (Artes), Educação Física e Inglês.

DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo classificados na Unidade Escolar, a fim de **proceder as suas inscrições**, por **campo de atuação**, referentes ao processo anual de atribuição de classes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

aulas, momento em que irão efetuar **opção** por Carga Suplementar, se titulares de cargo, ou por carga horária de trabalho.

§ 1º. A inscrição do docente é única por campo de atuação, podendo haver mais de uma inscrição somente nos casos de docente que pretenda ministrar aulas no ensino regular e também em projeto da Pasta, para o qual se imponha processo seletivo específico e diferenciado.

§ 2º. A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo abrange, apenas, os docentes titulares de cargo classificados na Unidade Escolar.

§ 3ª. O docente ocupante de função-atividade não fará inscrição, pois será classificado de acordo com o Processo Seletivo de Provas e Títulos vigente.

§ 4º. O docente que esteja afastado a qualquer título, em especial o licenciado, deverá ser **convocado formalmente** para efetuar sua inscrição ou se fazer representar, legalmente, para este fim.

§ 5º. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto o titular de cargo, quando designado Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, ou ainda, quando em situação de licença gestante.

§ 6º. O docente readaptado deverá ser convocado por meio da Unidade de classificação de seu cargo ou da sede de controle de frequência, para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

ARTIGO 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - **em caráter obrigatório**, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo informatizado de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas.

ARTIGO 6º - As opções, a que se reporta o "caput" do artigo 5º deste decreto, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando facultado ao docente titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da ampliação da jornada, antes de concretizá-la em nível de Unidade Escolar.

DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados de acordo com os artigos 39, 40, 41, 42 e 43 da Lei Municipal nº 1.690/10, em nível de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I- titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II- titulares de cargo, em campo de atuação diverso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

III- aos candidatos à admissão em caráter temporário.

ARTIGO 8º - Os titulares de cargo serão classificados, na Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

- a) docente titular de cargo, da Rede Estadual de Ensino, prestando serviço junto a Prefeitura Municipal de Echaporã (Convênio);
- b) docente titular de cargo, provido mediante concurso de provas e títulos, na Rede Municipal de Ensino de Echaporã - PEB I;
- c) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação- PEB II.

II - quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo;
- b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo,
- c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena(s).

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição:

- a) Em cargo no Magistério Público Municipal de Echaporã – **0,005 por dia (máximo: 50 pontos);**
- b) No Magistério Público Municipal de Echaporã – **0,003 por dia (máximo: 30 pontos);**
- c) No Magistério Público Oficial da Secretaria do Estado da Educação de São Paulo –**0,001 por dia (máximo: 10 pontos);**
- d) No Magistério Público Oficial de Municípios do Estado de São Paulo – **0,001 por dia (máximo: 10 pontos);**
- e) Tempo de serviço como Professor (a) da “Agremiação de Promoção e Assistência Social de Echaporã” – APASE – **0,001 por dia (máximo: 04 pontos);**
- f) Tempo de Serviço na Unidade Escolar como Professor (a) titular de cargo – **0,002 por dia (máximo: 20 pontos).**

§ 1º. A data-limite da contagem de tempo será sempre **30 de junho do ano precedente ao de referência.**

§ 2º. Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os seguintes **afastamentos para deduções:**

- a) Falta justificada;
- b) Falta injustificada;
- c) Falta médica;
- d) Licença saúde;
- e) Licença pessoa da família e
- f) Licença sem vencimentos.

IV - quanto aos títulos, no campo de atuação da inscrição:

- a) Certificado de aprovação em concursos de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso da Rede Pública Municipal de Echaporã - **10 pontos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Echaporã e da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, **no campo de atuação**, correspondente às aulas a serem atribuídas – **02 pontos por certificado (até no máximo 08 pontos)**;
- c) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas, ou na área da Educação – **10 pontos**;
- d) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas, ou na área da Educação – **07 pontos**;
- e) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia – **05 pontos**;
- f) Diploma de Licenciatura em outros cursos superiores na área da Educação – **02 pontos por certificado (até, no máximo, 04 pontos)**;
- g) Diploma de Habilitação na área da Educação (Orientação Educacional, Supervisão, Administração, Necessidades Especiais e outros) – **1,5 por certificado (até, no máximo, 4,5 pontos)**;
- h) Certificado de Cursos de Extensão Universitária, na área da Educação, realizada a partir de 1998, com **no mínimo 30 horas de duração – 0,5 por certificado (até, no máximo, 06 pontos)**;
- i) Certificado de Curso de Especialização na área da Educação, com **no mínimo 120 horas de duração – 01 ponto por certificado (até, no máximo, 03 pontos)**;
- j) Certificado de Curso de Especialização na área da Educação, com **no mínimo 180 horas de duração – 1,5 por certificado (até, no máximo, 4,5 pontos)**;
- k) Certificado de Curso de Especialização de Pós-Graduação “Lato Sensu” na área da Educação com, **no mínimo, 360 horas de duração – 2,5 pontos por certificado (até, no máximo, 7,5 pontos)**.

§ 1º. O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado, na pontuação prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§ 2º. O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação, não poderá ser considerado, na pontuação prevista nas alíneas "c, d" do inciso IV deste artigo, os certificados para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§ 3º. A contagem do tempo de serviço do docente efetivo e no Magistério Público Oficial incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 4º. Os titulares de cargo inscritos para Carga Suplementar de trabalho em outro campo de atuação serão classificados de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerado, para este fim, apenas o tempo de serviço e os títulos referentes unicamente ao campo de atuação da Carga Suplementar.

§ 5º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério, quando for o caso.

§ 6º. Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 7º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá ocorrer na seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

a) pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Echaporã;

b) por encargos de família (maior número de dependentes);

c) pela maior idade.

ARTIGO 9º - A classificação dos docentes candidatos à admissão, em caráter temporário, dar-se-á por Processo Seletivo de Provas e Títulos.

DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 10 - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

I - FASE 1

a) atribuição de classes e/ou aulas a professores, titulares de cargo estadual, prestando serviço junto à Prefeitura Municipal de Echaporã (Convênio), regularmente classificados;

b) atribuição de classes e/ou aulas a docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, PEB I e PEB II, regularmente classificados.

II - FASE 2

a) atribuição, em caráter obrigatório, de classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, a docentes adidos.

b) atribuição de aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua, ao titular de cargo de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

c) atribuição de Carga Suplementar de Trabalho para Titulares de cargo;

d) atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, em outro campo de atuação;

e) atribuição de carga horária aos candidatos à admissão em caráter temporário.

§1º. O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou aos candidatos à admissão em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício, exceto o titular de cargo, quando designado Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, ou ainda, quando em situação de licença gestante.

§2º. Os docentes designados como Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo, com carga horária de 40 (quarenta) horas (Lei 1.690/10, Anexo IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§3º. As classes e/ou as aulas atribuídas aos titulares de cargo, no processo inicial, que tenham sido liberadas nesse período, em virtude de comissionamentos, readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, estarão disponíveis para atribuição, na Fase 2.

§4º. A atribuição de aulas aos candidatos à admissão, em caráter temporário, dar-se-á, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as Unidades Escolares.

§5º. A composição de Jornada com classe ou aulas em substituição, prevista na alínea "b" do inciso II deste artigo, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§6º. As classes e/ou as aulas em **substituição a titulares de cargo**, atribuídas aos candidatos à admissão em caráter temporário, **poderão ser substituídas somente por classes e/ou aulas livres, carga horária maior ou quando a substituição for por um período superior a 90 (noventa) dias.**

§7º. O docente devidamente habilitado, que no momento da atribuição declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, remeterá a sua classificação para o final da escala.

§8º. As aulas das disciplinas de Educação Física, Artes e Inglês do Ciclo I do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, a serem ministradas por docente especialista, deverão ser atribuídas como carga horária aos docentes titulares de cargo e ao candidato à admissão em caráter temporário, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§9º. A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docente devidamente habilitado, portador de licenciatura plena nessa disciplina, devendo apresentar prova do Registro Profissional, obtido no Sistema CONFEF/ CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98.

§10. Na ausência do professor especialista, de Artes e Inglês, por tempo determinado ou eventualmente, as aulas **poderão** ser ministradas, **excepcionalmente**, por titular de cargo ou ACTs, desde que habilitados em Pedagogia.

§11. A atribuição efetuada, aos ACTs, nos moldes do parágrafo precedente, obedecerá a mesma sequência classificatória do Processo Seletivo vigente.

§12. O docente devidamente habilitado que, no momento da atribuição de aulas de Artes e/ou Inglês, por ser **opcional e em caráter de excepcionalidade**, ao declinar, não remeterá sua classificação para o final da escala.

§13. Ao docente titular de cargo que se encontre aguardando perícia de readaptação, por ocasião do processo inicial, ou mesmo durante o ano, é vedado toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

§14. Para o candidato à admissão, com classes/aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), a Unidade em que tenha obtido classes/aulas livres ou, quando se tratar apenas de aulas em substituição, onde estiver com maior quantidade de aulas atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

ARTIGO 11 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes e serão oferecidas a titulares de cargo adidos ou a candidatos à admissão em caráter temporário.

§1º. O docente de EJA, adido ou admitido em caráter temporário, poderá sempre que houver possibilidade, **declinar da sala que lhe foi atribuída e tomar posse em outra sala com carga horária maior.**

§2º. O docente de EJA poderá ministrar **aulas de reforço, de projetos educacionais e substituições eventuais**, desde que a carga horária não ultrapasse as 08 (oito) horas diárias e 40 horas semanais. (Art. 40, III, §§ 1º e 2º, da Lei 1.690/2010, com redação determinada pela Lei 1742/ 2011.)

ARTIGO 12 - A atribuição de turmas ou aulas de Projeto de Reforço seguirá a sequência:

- a) PEB I e PEB II adidos na disciplina específica do seu cargo; docente de EJA
- b) aos outros candidatos, as disposições estarão contidas em Edital específico.

DO CADASTRAMENTO

ARTIGO 13 - A classificação dos candidatos à admissão em caráter temporário será de acordo com o resultado final do Processo Seletivo de Provas e Títulos e deverá ser utilizada, quando necessário, pelas Unidades Escolares durante o ano letivo, respeitando sempre sua vigência.

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

ARTIGO 14 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, na Unidade Escolar, em nível de Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

- I - aos docentes adidos;
- II - para Carga Suplementar de trabalho;
- III - aos candidatos à admissão em caráter temporário.

§ 1º. O docente declarado **adido** ou que esteja cumprindo horas de permanência na Unidade Escolar deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir **toda e qualquer substituição**, para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades do Município, bem como, participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

§ 2º. O docente adido deverá participar 02 (duas) horas-relógio na escola em atividade coletiva (HTPC), (Art. 41 da Lei 1690/2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 3º. Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, na constituição da Jornada de Trabalho, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos ocupantes de função-atividade, para retirada de classe ou de aulas, que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do servidor, em nível de Unidade Escolar.

§ 4º. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o **docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho**, expedida pela Direção da(s) Escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as Unidades.

ARTIGO 15 - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido previamente o Conselho de Escola, decidir pela **permanência do docente substituto**, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

- I - não implique dano aos titulares de cargo;
- II - o **intervalo** entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias, ou;
- III - a interrupção tenha ocorrido no período de recesso do mês de julho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se o disposto neste artigo ao docente que perder classe ou aulas livres, no caso de o titular de cargo encontrar-se em licença ou afastamento a qualquer título.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à Carga Suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

ARTIGO 17 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

- I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual;
- II - ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou dispensado pelo titular da Pasta, nos últimos cinco anos;
- III - para fins de admissão em caráter temporário, em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor Público Municipal ou Estadual que se encontre em licença para tratar de interesses particulares;
- IV - ao docente que tenha sido dispensado a pedido, durante o ano letivo em curso.

ARTIGO 18 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 60 (sessenta) horas, quando ambos integrarem os Quadros desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, nos cargos/funções docentes também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), nas Unidades integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente deferido o Ato Decisório favorável ao acúmulo.

§ 1º. A responsabilidade pela **legitimidade** da situação do docente, em regime de acumulação, é do Secretário Municipal de Educação que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem o deferimento do ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a admissão, do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas em sua Unidade Escolar, desde que este apresente:

I - certificado de sanidade e capacidade física, (laudo médico oficial, atualizado, declarando-o apto ao exercício da docência);

II - declaração de **próprio punho** de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções;

III - **em caso positivo**, deverá estar previamente deferido o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

IV - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

V - Registro no Conselho de Classe e Carteira do MEC, aos professores de Educação Física.

V - documentos pessoais comprovando:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos (apresentação de R.G. original);
- c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de Certificado de Reservista);
- d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de Título de Eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
- e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF/MF).

ARTIGO 20 - Os **recursos** referentes ao processo de atribuição de classes e aulas **não terão efeito suspensivo nem retroativo** e deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

ARTIGO 21 - Cabe ao Secretário Municipal de Educação estabelecer datas de inscrições e de atribuição de classes/aulas em portaria específica.

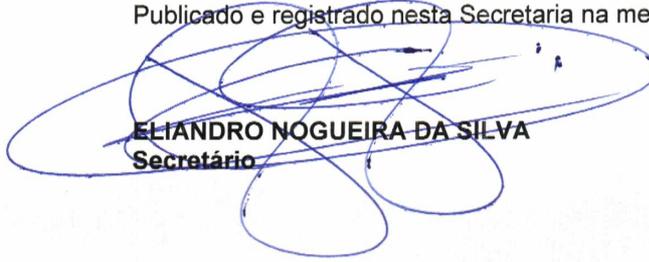
ARTIGO 22 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 051/2013, de 29 de novembro de 2013.**

Echaporã, em de 31 outubro de 2014.



ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.



ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário